STJ absolve condenados por tráfico com base em prova irregular

Ser conhecido no meio policial por si só não justifica busca pessoal ou domiciliar, já que isso não é um elemento idôneo para formar a fundada suspeita necessária para justificar esse tipo de ação policial.

Viktar Lenets

Ministro lembrou que provas obtidas em busca pessoal ou domiciliar ilegal são nulas
Viktar Lenets

Com essa argumentação, o ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, aplicou a jurisprudência já pacificada na corte para absolver três réus condenados por tráfico de drogas.

No processo, consta que um dos réus foi abordado pela Polícia Militar e os agentes acabaram não encontrando nada ao realizar busca pessoal. Ao revistar o carro que ele dirigia, contudo, a polícia encontrou uma quantidade de maconha.

Com base em denúncia anônima, os policiais decidiram também revistar o domicílio em que o réu morava com mais duas mulheres. No local os agentes encontraram diversos tipos de drogas, arma de fogo, munições e apetrechos utilizados para embalar entorpecentes.

Ao analisar o caso, o ministro lembrou que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que é preciso haver fundada suspeita para realização de busca pessoal.

"Como se verifica, não houve a indicação de qualquer atitude concreta que comprovasse a *notitia criminis* de que o indivíduo estava na posse de material objeto de ilícito ou estaria guardando entorpecente na sua residência", resumiu.

O ministro explicou que a defesa contestou a versão policial de que a busca domiciliar foi autorizada pelo réu, ou seja, não restou comprovado que houve anuência do investigado para que os agentes entrassem em sua casa.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

"Considerando os elementos do caso em questão, entendo que houve ilegalidade na apreensão realizada no ingresso em domicílio sem a autorização do corréu ou das pacientes", finalizou.

Diante disso, ele absolveu o autor do HC e estendeu a decisão às outras duas pessoas condenadas na mesma ação penal.

A defesa foi patrocinada pelos advogados **Ícaro Pereira de Souza** e **Vinicius Dinalli Voss**.

Clique aqui para ler a decisão
HC 837.435

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.